



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

LEI N° 3460/2024

16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública-COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, fica o chefe do Poder executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2024, no importe de 30% (trinta por cento), da receita proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública COSIP, seus adicionais de multas e juros e respectivos acréscimos legais, inclusive, da receita já arrecadada, do respectivo numerário existente, seja de exercícios anteriores, e as que vierem a serem auferidas a partir desta data, do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente e destinados exclusivamente para pagamento de despesas com pessoal na fonte de recursos FR 500 ou 501.

Art. 2º Fica autorizado a suplementação e/ou remanejamento, bem como as adequações orçamentárias das leis por ato do Poder Executivo necessários em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Alteram-se no que couber os ajustes em decorrência da presente Lei o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Município de Ouro Preto do Oeste-RO, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal